



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Lei nº 401/2002 – GAB/PMMR

Mãe do Rio, 10 de julho de 2002.

Dispõe sobre a Criação do “**Parque Ambiental Mãe do Rio**” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica reconhecida com **Área de Proteção Ambiental**, denominada de “**Parque Ambiental Mãe do Rio**” toda extensão dos logos ou nascentes e igarapés que cortam a cidade de Mãe do Rio, principalmente no perímetro urbano, a partir dos bairros, **Areia Branca, Poirão, Tubilândia e Km 2, km 47 e Km 49.**

**Art. 2º-** Para efeito desta Lei, ficam reconhecidas as denominações de **Igarapé da Maria Pretinha, Igarapé do Zé Pelado, Igarapé do Tubo, Igarapé do Floriano, Igarapé do Guedes e Rio Mãe do Rio.**

**Parágrafo único -** Será reconhecida nas extensões dos Igarapés como área de Proteção Ambiental a partir de seu leito, 30m para suas margens e 50m em suas nascentes.

**Art. 3º-** Considerada assim **Área de Proteção Ambiental** torna-se proibido o uso do leito e margens para fins contrário a proteção da flora, fauna e o meio ambientes.

**Art. 4º-** A nível de município, a fiscalização e manutenção da área será de competência da **Secretária Municipal de Meio Ambiente.**

**Art. 5º-** Objetivando a educação do povo em relação ao meio ambiente, fiscalização e proteção, poderá o Município de Mãe do Rio manter convênios com entidades governamentais e não governamentais para tais fins.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º**- Objetivando a educação do povo em relação ao meio ambiente, fiscalização e proteção, poderá o Município de Mãe do Rio manter convênios com entidades governamentais e não governamentais para tais fins.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, em 10 de julho de 2002.



**Antonio Saraiva Rabelo**  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio  
CPF: 030973583-15

OBS: Esta Lei foi publicada no dia 10 de julho do ano de 2002, conforme Decreto de Publicação nº 046/02.